



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 085/2012

Aprova o loteamento urbano denominado "**JARDIM MODELO**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6948/2011, por "**F.A. INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO-ME**", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Praça dos Xetas nº.2349, nesta cidade de Umuarama Pr., inscrita no CGC/MF nº. 12.907.312/0001-62, proprietária do imóvel denominado lote de terras "A", da subdivisão do lote nº.26-K, da subdivisão do lote nº.26, Gleba 12 Jaborandy, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 48.900,00m² (quarenta e oito mil e novecentos metros quadrados), onde encontra-se implantado o loteamento denominado "**JARDIM MODELO**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 28.421, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

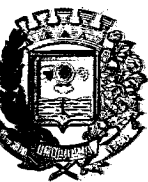
CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 28.421, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras "A", da subdivisão do lote nº.26-K, da subdivisão do lote nº.26, Gleba 12 Jaborandy, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 48.900,00m² (quarenta e oito mil e novecentos metros quadrados), onde encontra-se implantado o loteamento denominado "**JARDIM MODELO**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná; está inserido na Área de Expansão Urbana desta cidade de Umuarama PR., instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº. 20113458020;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 085/2012

FI 02

III – Licença Prévia nº.27919, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 30 de agosto de 2011, com validade até 30 de agosto de 2012;

IV – Certidão Negativa de Débito nº.158/2012, emitida pela Secretaria da Fazenda.

V – Declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária;

VI – Declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária;

VII – Declaração fornecida pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama –Pr., informando que as obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais e arborização, estão concluídas e dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade”, no qual a empresa “**F.A. INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO LTDA-ME**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM MODELO**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras “A”, da subdivisão do lote nº.26-K, da subdivisão do lote nº.26, Gleba 12 Jaborandy, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 48.900,00m² (quarenta e oito mil e novecentos metros quadrados); assim distribuídos:

I – 08 (oito) quadras, divididas em 62 (sessenta e duas) datas, com área total de **26.832,36 m²** (vinte seis mil oitocentos e trinta e dois vírgula trinta e seis metros quadrados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 085/2012

FI 03

II - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", com área total de **13.184,53 m²** (treze mil cento e oitenta e quatro vírgula cinqüenta e três metros quadrados)

III - Área do Município com **2.183,11m²** (dois mil cento e oitenta e três vírgula onze metros quadrados);

IV - Preservação Permanente com área de **6.700,00 m²** (seis mil e setecentos metros quadrados),

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, alterada pela Lei Complementar nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", com área total de **13.184,53 m²** (treze mil cento e oitenta e quatro vírgula cinqüenta e três metros quadrados)

II - Área do Município com **2.183,11m²** (dois mil cento e oitenta e três vírgula onze metros quadrados);

III - Data nº01 da Quadra nº 07 com área de **1.342,60 m²** (hum mil trezentos e quarenta e dois vírgula sessenta metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I, II e III, deste artigo.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta do loteador.

Art. 4º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 085/2012

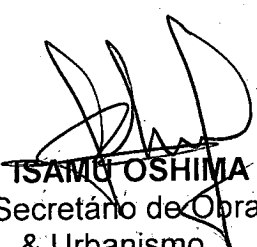
FI 04

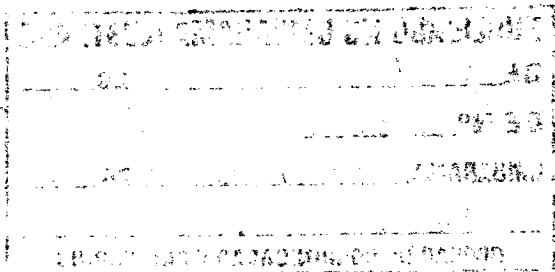
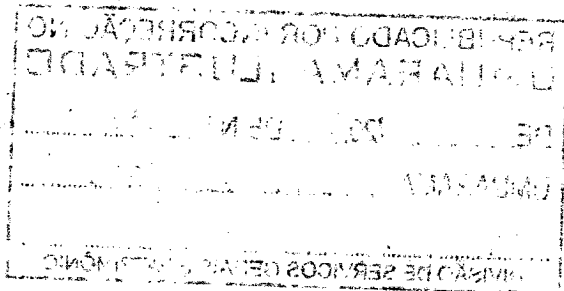
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de abril de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração


TSAMÚ OSHIMA
Secretário de Obras
& Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



1013

1013

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL nos 12 de abril de 2012

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDIS FILHO
Secretário de Administração

AMARCO JUNIOR
Secretário de Cultura e Esporte

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 / 04 / 20 12 DE N.º 9526
UMUARAMA, 13 / 04 / 20 12
Brunne D. Gama
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 18 / abril / 20 12
DE N.º 9456
UMUARAMA, 18 / abril / 20 12
Brunne D. Gama
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO